

#### CONSELHO REGULADOR

# DELIBERAÇÃO N.º 2/CR-ARC/2021

## **APROVA O**

#### PRONUNCIAMENTO N.º 1/CR-ARC/2021

de 5 de janeiro

PRONUNCIAMENTO RELATIVO AO PEDIDO DE APRECIAÇÃO DO REGULAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO INTERNO PARA O RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE DIRETORES, DOS CHEFES DOS DEPARTAMENTOS DE INFORMAÇÃO E DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO E PRODUÇÃO DA RCV E DA TCV E DOS DELEGADOS DA RTC

Cidade da Praia, 5 de janeiro de 2021



#### CONSELHO REGULADOR

#### PRONUNCIAMENTO N.º 1/CR-ARC/2021

### de 05 de janeiro

**ASSUNTO:** Pronunciamento relativo ao pedido de apreciação do Regulamento do concurso público interno para o recrutamento e seleção de Diretores, dos Chefes dos Departamentos de Informação e do Departamento de Programação e Produção da RCV e da TCV e dos Delegados da RTC.

#### **Pronunciamento**

- 1. Por ofício datado de 14 de dezembro de 2020, o Conselho de Administração da RTC endereçou à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social ARC o Regulamento do Concurso Público Interno para o Recrutamento e Seleção de Diretores, dos Chefes dos Departamentos de Informação e do Departamento de Programação e Produção da RCV e da TCV e dos Delegados da RTC, para efeitos de emissão de parecer.
- 2. De acordo com o Conselho de Administração da RTC, a política de recrutamento dos diretores e chefes de departamentos e dos delegados das diversas delegações, através de concurso público interno, "surge com o intuito de reforçar o cumprimento dos objetivos definidos pelo contrato de concessão assinado entre o Estado de Cabo Verde e a Rádio Televisão Cabo-verdiana, SA. e a credibilidade da rádio e da televisão e, densificar o papel dos órgãos públicos de informação no seio da sociedade".
- **3.** Explica ainda o Conselho de Administração que o ato de recrutamento se enquadra também no cumprimento do Decreto-Lei 49/2019 que prevê novos mecanismos que garantam a total independência dos órgãos de comunicação social públicos.



- 4. Tendo em conta os novos Estatutos da RTC (aprovados pelo Decreto-Lei n.º 49/2019 de 12 de novembro), a ARC regista a necessidade de o Conselho de Administração da concessionária do serviço público de radiotelevisão de se adaptar e dar satisfação às exigências legais atualmente impostas para o recrutamento, nomeadamente, dos responsáveis que respondam pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões e pela programação informativa.
- **5.** De notar neste contexto que a esta entidade compete emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos diretores de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo da alínea h) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.
- 6. Esta competência atribuída à ARC visa a assegurar que os responsáveis dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado que tenham a seu cargo áreas da programação e da informação sejam garantes de uma atuação isenta, livre, idónea e tecnicamente preparada, ao mesmo tempo que pretende garantir a lisura e regularidade das razões que desencadeiem quaisquer alterações relevantes na estrutura do órgão de comunicação social público.
- 7. Embora o regulamento do concurso seja uma matéria de governação interna da RTC, particularmente dos seus recursos humanos, o Conselho Regulador da ARC não deixa de aproveitar o ensejo para assinalar a aparente contradição do conteúdo expresso na alínea f) do n.º 1 do Artigo 11.º com o princípio da valoração individual do mérito do candidato, cujo mandato fica aparentemente vinculado ao da "equipa de direção de que faz parte".
- **8.** Fica por clarificar a faculdade de, em caso de cessação individual de mandato, o diretor poder escolher um novo membro (n.º 2 do Artigo 11.º do Regulamento), o que parece valorar a "confiança" na escolha, subvertendo o princípio subjacente à eficácia do concurso público, que impõe a escolha dos mais aptos e competentes para os cargos colocados a concurso público.



Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade na 1.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 05 janeiro de 2021

#### O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente Maria Augusta Évora Tavares Teixeira Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira Jacinto José Araújo Estrela Karine de Carvalho Andrade Ramos